Anexo do Of. nº 409/93-GP
S. Vicente 18/11/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GENPL 3.160/93
Nº PAV. 63/93
Nº PL 98/93
Nº Proc. 265/93

Lei N.º 206-A

Disciplina a entrada e a permanência temporária de ônibus de turismo no Município e dá outras providências.
Proc. nº 5994/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A entrada e a permanência de ônibus ou micro-ônibus de aluguel ou de frete, utilizados no transporte de passageiros em excursões de turismo no Município, dependerão de autorização específica do Executivo Municipal.

Art. 2º - Comprovada a hospedagem em hotéis, pensões e similares localizados dentro do território do Município, a autorização de permanência corresponderá ao período compreendido na reserva de hospedagem, considerada a lotação do veículo.

Parágrafo único - Nos demais casos será concedida autorização especial de entrada, e a permanência abrangerá período não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Os veículos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão permanecer estacionados em área especialmente destinada pelo Poder Executivo, mediante o pagamento de estadia.

Parágrafo único - Fica fixada em 500 UFMs (quinhentas Unidades Fiscais do Município), por período de até 24 (vinte e quatro) horas, o preço da estadia a que se refere este artigo.

Art. 4º - A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, ou seu preposto, à multa no valor equivalente a 1.000 UFMs (mil Unidades Fiscais do Município) e à apreensão e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal, ficando a sua liberação condicionada à comprovação do recolhimento da multa e das despesas de estadia.

Proc. 265/93

Alterada P/ Lei 364-A
Revogada P/ Lei 491-D

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 206-A

Art. 5º - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal